

# **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I**

**PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES**

**LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS**

**GUILHERME APARECIDO DA ROCHA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito tributário, financeiro e processo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Guilherme Aparecido da Rocha; Livio Augusto de Carvalho Santos; Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-969-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito tributário 3. Financeiro. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I**

---

#### **Apresentação**

As pesquisas apresentadas na sala virtual de “Direito Administrativo, Gestão Pública, Direito Tributário, Financeiro e Processo”, do VII Encontro Virtual do CONPEDI, revelaram temas atuais e inéditos, com propostas aptas a contribuir com a evolução do desenvolvimento do Direito no Brasil, em conexão com o tema central proposto (A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade).

Tivemos a satisfação de presenciarmos a exposição de alunos de graduação e pós-graduação de diversas universidades brasileiras, de instituições públicas e privadas. Matérias dinâmicas que merecem atenção da comunidade científica também foram abordadas, o que revela o grau de qualidade dos eventos do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito.

A primeira pesquisa, com o título “A in(eficácia) da nova lei de improbidade administrativa: os impactos do agravamento do ônus probatório no âmbito do TRF 6” foi orientada pelo Prof. Eder Marques De Azevedo e apresentada por Paula Perpétuo Locatelli. O trabalho abriu importante espaço para o debate entre os presentes. A abordagem revelou adequada contribuição teórica e foi realizada a partir da ampla análise de dados.

A pesquisadora Stael Helena Faria Silveira apresentou trabalho com o título “Monopólio: como a prática da concorrência desleal prejudica o mercado? Petrobrás, um monopólio?” O trabalho forneceu provocações relevantes no contexto do direito concorrencial e recebeu sugestões ao desenvolvimento da análise.

O trabalho com o título “Políticas públicas de inclusão de pessoas negras na Magistratura brasileira: um estudo sobre os concursos públicos para ingresso na carreira no Tribunal de Justiça de São Paulo” foi apresentado pelo pesquisador Cezar Martins Reynaldo. A orientação coube ao Professor Welington Oliveira de

Souza dos Anjos Costa. A proposta viabilizou relevante discussão e recebeu elogios em decorrência da utilização de marco teórico devidamente delimitado.

A pesquisadora Ana Paula Augustin Padilha apresentou o trabalho “A (in)segurança jurídica a partir da dificuldade da interpretação e aplicação dos acordos internacionais de bitributação à luz dos precedentes decisórios do CARF”. O trabalho foi objeto de debate e teve seu problema de pesquisa enaltecido. A pesquisa se mostrou especialmente relevante do contexto do planejamento tributário.

O trabalho com o título “A jurisprudência do STF sobre a aplicação do princípio do não confisco às multas tributárias como instrumento de promoção de segurança jurídica” foi apresentado pelo pesquisador Hudson Magno Polary Freitas. A pesquisa foi orientada pelo Prof. Livio Augusto de Carvalho Santos. O trabalho demonstrou relevância teórica e prática e foi objeto de elogios e debates pelos presentes.

A pesquisadora Beatriz Almeida Rocha expôs trabalho com o título “Emenda Constitucional 132 de 2023: a política do cashback de imposto como instrumento de justiça fiscal”, que foi objeto de debate e recomendações. A leitura crítica revelou problema de pesquisa atual e pertinente, compatível com o objetivo estruturado.

O último trabalho foi apresentado pela pesquisadora Edwiges Carvalho Gomes, com o título “O processo como relação jurídica de direito público e suas implicações hodiernamente no direito tributário”. A pesquisa foi objeto de debate e sugestões. Foi especialmente enaltecido o uso adequado do método dialético, objeto de elogio pelos Coordenadores de sala.

As pesquisas revelaram a abordagem de temas atuais, com propostas de releitura inovadora de assuntos já debatidos, bem como de temáticas inéditas. A contribuição fornecida é inegável e o ineditismo de muitos trabalhos corrobora a relevância dos eventos organizados pelo CONPEDI.

É nesse contexto que, como coordenadores da presente sala virtual, apresentamos os trabalhos indicados acima, certos da contribuição que oferecem ao cenário jurídico nacional.

Prof. Dr. Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres

Prof. Dr. Livio Augusto de Carvalho Santos

Prof. Dr. Guilherme Aparecido da Rocha

# EMENDA CONSTITUCIONAL 132 DE 2023: A POLÍTICA DO CASHBACK DE IMPOSTO COMO INSTRUMENTO DE JUSTIÇA FISCAL.

Leandro Aragão Werneck<sup>1</sup>  
Beatriz Almeida Rocha

## Resumo

**INTRODUÇÃO:** A Emenda Constitucional 132 de 2023 trouxe consigo inúmeras inovações para o Sistema Tributário Nacional. Dentre elas, destacam-se a unificação da tributação sobre o consumo, com a implementação do Imposto Sobre Bens e Serviços (IBS), bem como a instituição de uma política de “cashback” de imposto, prevista no art. 156-A, §5, VIII da CF, que tem como objetivo a redução das desigualdades de renda. Como é cediço, o Sistema Tributário Brasileiro é marcado pela Regressividade Tributária, tendo em vista que os bens e serviços representam cerca de 50% do perfil tributário brasileiro, enquanto a renda responde por apenas 18%, conforme dados da Receita Federal (2015). Desse modo, o modelo de tributação brasileira compromete uma porcentagem maior da riqueza dos indivíduos mais vulneráveis do que dos mais abastados. Por tais razões, a reforma tributária, com a finalidade de mitigar a regressividade, trouxe a possibilidade de devolução do valor arrecadado na tributação de bens e serviços para os mais vulneráveis. Nesse cotejo, faz-se necessária a análise dos critérios a serem observados na implementação deste instituto, para que atenda aos ditames da justiça fiscal, em consonância aos princípios da capacidade contributiva e da isonomia tributária.

**PROBLEMA DE PESQUISA:** Quais os critérios para que a implementação da política de cashback de imposto atenda aos ditames da justiça fiscal e promova o combate à regressividade tributária.

**OBJETIVO:** Realizar uma análise exploratória acerca dos critérios possíveis à implementação da política de cashback de imposto prevista no art. 156-A, §5, VIII da CF, para que esta promova a justiça fiscal, reduzindo a regressividade tributária.

**MÉTODO:** Utilizou-se o método exploratório, com o intuito de proporcionar maior familiaridade com o problema, a fim de torná-lo explícito e constituir hipóteses acerca dos critérios necessários para a implementação do instituto previsto no art. 156-A, §5, VIII da CF, a partir de um levantamento bibliográfico.

**RESULTADOS ALCANÇADOS:** Da análise da Emenda Constitucional 132/2023, vislumbra-se que a implementação da política de cashback de imposto possibilitará a concretização da isonomia material para os contribuintes, ao passo que garantirá a igualdade horizontal, por meio do tratamento equânime para contribuintes que possuam a mesma

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

capacidade contributiva, bem como a igualdade vertical, tratando os desiguais na medida das suas desigualdades, promovendo, assim, através de uma justiça distributiva, a efetiva justiça fiscal.

Ademais, destaca-se que o instituto em análise se trata de uma política de transferência de renda, a qual, observados os princípios da capacidade contributiva e da isonomia, representará um aumento significativo do poder de compra das famílias de baixa renda. Desse modo, a restituição dos impostos incidentes sobre o consumo representa uma mudança positiva no modelo de tributação nacional, ao passo que alcançará o contribuinte de fato e não o produto objeto da tributação, como na modalidade de tributação por seletividade.

À vista do exposto, faz-se necessária uma análise acerca dos critérios a serem observados para que a implementação de tal política promova a justiça fiscal. Como mencionado alhures, o cashback será direcionado ao contribuinte de fato, desse modo, destaca-se a importância do estabelecimento de um critério subjetivo, a fim de que seja previamente determinado, em legislação complementar, o público-alvo do cashback, que deverá se enquadrar em determinada faixa de renda, a exemplo das famílias registradas no Cadastro Único (CadÚnico).

Outrossim, ressalta-se a importância da fixação de critérios objetivos voltados para a operacionalidade do cashback. Em primeiro plano, urge definir a forma de devolução, seja pela desoneração no momento da compra ou pelo reembolso posterior.

Ademais, para que não se confunda com outros benefícios, como o Bolsa Família, a devolução deve ser clara e transparente, de modo que o contribuinte tenha consciência de que o valor se trata de um reembolso tributário, haja vista que um dos princípios incluídos ao Sistema Tributário Nacional pela EC 132/2023 foi o Princípio da Transparência, previsto no art. 145, §3 da CF/88.

Lado outro, é imprescindível determinar mecanismos antifraude, de modo que o Estado consiga fiscalizar a aplicação do cashback individualmente. A partir da experiência do Rio Grande do Sul, no programa de reembolso do ICMS, denota-se que a devolução do imposto com base no CPF informado na nota fiscal representa uma das medidas mais eficazes para a fiscalização, posto que individualiza sua aplicação, bem como permite a limitação do valor reembolsado para cada beneficiário.

Nessa vereda, evidencia-se que a aplicação da política de cashback de imposto, observados os critérios acima mencionados, constituirá um mecanismo de redução da desigualdade social, bem como da regressividade tributária, ao passo que promoverá a justiça fiscal através de uma política de transferência de renda, que impactará, majoritariamente, as áreas menos

desenvolvidas do país, como a região Norte e Nordeste.

Desse modo, há de se concluir que a política em análise ratifica o Princípio da Capacidade Contributiva, previsto no art. 145, §1º da CF/88, atribuindo aos impostos sobre o consumo um caráter pessoal, posto que a carga tributária será graduada segundo a capacidade contributiva do indivíduo. Assim, resta incontestado que se trata de um mecanismo potencial para a redução da regressividade tributária e efetivação da justiça fiscal.

**Palavras-chave:** Reforma Tributária, Cashback, Justiça Fiscal

### **Referências**

BRASIL. Código Tributário Nacional (1966). Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15172compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm). Acesso em: 08 abr. 2024.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, 2016. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 08 abr. 2024.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2002. 61 p.

MACHADO, C. H.; BALTHAZAR, U. C. A reforma tributária como instrumento de efetivação da justiça distributiva: uma abordagem histórica. Revista de Estudos Tributários, São Paulo, v. 21, n. 125, p. 28-49, jan. 2019.

PAULSEN, L. Curso de Direito Tributário Completo. 13. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2022.

PRA SER JUSTO; DOMINGUES, E.; FREIRE, D. Simulações da PED 45 com devolução personalizada do Imposto Sobre Bens e Serviços. 58 f. Minas Gerais, 2023.

WALLAU, R. G. Reforma Tributária no Brasil: Perspectivas de alterações e desafios. 2023. 16 f. (Artigo acadêmico) – Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2023. Disponível em: [https://www.crcrs.org.br/trabalhos\\_xixccrs/](https://www.crcrs.org.br/trabalhos_xixccrs/). Acesso em: 07 abr. 2024.